



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
DIRETORIA DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI

PORTARIA DFTRC N.º 04/2023

Dispõe acerca do horário especial de funcionamento das unidades instaladas no Fórum Trabalhista do Cariri Desembargador Paulo da Silva Porto, de 15 de maio a 20 de junho de 2023, em virtude de obras que serão realizadas no prédio.

ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Juiz Titular da 3.ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e Diretor do Fórum, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6.º da RESOLUÇÃO N.º 308/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região:

CONSIDERANDO que através do ATO TRT7.GP N.º 01/2023, este Magistrado foi designado Diretor do Fórum e que a Resolução citada no considerando anterior, em seu art. 6.º lhe atribuiu competência para disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns;

CONSIDERANDO as obras de melhorias no Fórum Trabalhista do Cariri, objeto do **PROAD nº 4802/2018**, que contém todas as informações da contratação da empresa Construtora Mendes Carneiro (Contrato nº. 6/23, doc. 214), com prazo de execução total de 90 (noventa) dias;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
DIRETORIA DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI

CONSIDERANDO que as obras gerarão demolições, poeira, poluição sonora e risco de acidente;

CONSIDERANDO que tais condições trarão desconforto para os servidores e jurisdicionados e poderão afetar a saúde e a produtividade dos mesmos;

CONSIDERANDO a viabilidade de compatibilizar os serviços a serem executados pela empresa contratada com o expediente híbrido nas unidades administrativas e judiciais, parte presencialmente e parte remotamente;

CONSIDERANDO que a alínea "b" do item 9 da ementa do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo - 0002260-11.2022.2.00.0000 assegura a autonomia dos Tribunais para regulamentar o trabalho remoto dos(as) servidores(as), desde que observadas as condições especificadas naquela decisão;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de estágio total ou parcial na modalidade remota, conforme previsto no art. 16, § 6º da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a autorização do Presidente do Tribunal, Desembargador DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA e do Corregedor Regional, Desembargador CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
DIRETORIA DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer horário especial de funcionamento do Fórum Trabalhista da Região do Cariri Desembargador Paulo da Silva Porto, no período de 15 de maio a 20 de junho de 2023, necessário à efetivação e conclusão das obras de melhoria do prédio;

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º desta portaria, todas as atividades presenciais no Fórum, inclusive o atendimento ao público, ocorrerão no horário de 7h30 às 12h30, das segundas-feiras às quintas-feiras, em dias úteis;

§1º Não haverá alteração no horário de atendimento por meio do Balcão Virtual que permanecerá das 8h às 15h.

Art. 3º O complemento da jornada diária de trabalho, das segundas-feiras às quintas-feiras, e a realização da jornada de trabalho na sexta-feira deverá ocorrer mediante trabalho remoto, autorizado, de modo excepcional, para os servidores(as);

§ 1º Nos dias e horários em que o(a) servidor(a) estiver em trabalho remoto deverá cumprir sua jornada regular de trabalho fora das dependências da respectiva unidade de lotação, remanescendo a obrigação de manter a produtividade e de permanecer à disposição do(a) gestor(a), no horário de funcionamento da unidade em que trabalha.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
DIRETORIA DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI

§ 2º Das segundas-feiras às quintas-feiras, o(a) gestor(a) da unidade deverá considerar, após o expediente estabelecido no caput do art. 2º desta portaria, o tempo de deslocamento necessário para cada servidor(a) chegar à sua residência, para fins de estabelecer o complemento da jornada de trabalho e da produtividade.

Art. 4º Os(as) estagiários(as) do turno da tarde estão autorizados(as) a realizar trabalho remoto das segundas-feiras às sextas-feiras, e os(as) estagiários(as) do turno da manhã, somente às sextas-feiras.

§ 1º A chefia imediata do(a) estagiário(a) deverá propor mecanismos substitutivos da atuação presencial, a fim de manter o compromisso do estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos(as) estagiários(as).

§ 2º O cumprimento da atividade substitutiva oferecida pelas chefias imediatas é condição ao recebimento da bolsa estágio.

Art. 5.º A critério dos juízes titulares de cada Vara, as audiências no período abrangido por esta Portaria poderão ser redesignadas ou realizadas de forma telepresencial;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
DIRETORIA DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI**

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Publique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 11 de maio de 2023.

**ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho
Diretor do Fórum
(Assinado eletronicamente)**